REUNIÃO	**Ordinária nº 19/2013**
PROCESSO	**CAU 38.894/13**
INTERESSADO	**Eliane Rodrigues Ribeiro**
ASSUNTO	**Interrupção de Registro – Recurso ao Plenário**

Deliberação Plenária CAU/MG nº 095/2013

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das competências que lhe confere o inciso I do artigo 34 da Lei 12.378/2010 e reunido ordinariamente em Belo Horizonte - MG, nas instalações do Hotel Royal Savassi, Rua Alagoas, 699 - Funcionários, no dia 22 de julho de 2013;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG, deliberou pelo indeferimento da interrupção de registro solicitada pela profissional, visto que, exerce funções que dizem respeito a sua área de formação profissional, que é Arquitetura e Urbanismo, o que inviabiliza a interrupção de seu registro, conforme o disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução 18/212;

Considerando que a profissional interpôs recurso a decisão da Comissão de Exercício Profissional, do CAU/MG, solicitando reapreciação do pedido;

Considerando a Conselheira designada para o relato do processo no Plenário do CAU/MG emitiu parecer que a profissional atua como Técnica Especializada na OAS S/A, e, que, portanto, ocupa cargo para o qual seja exigida formação profissional na área técnica (Arquitetura e Urbanismo e Engenharia), descumprindo uma das condições para ser requerida a interrupção do registro, conforme o inciso II do artigo 14 da Resolução nº 18/2012, pois as funções elencadas no Manual de Cargo por ela apresentada são exercidas de forma mais escorreita por profissional com formação na área já mencionada;

Considerando que o profissional apresentou declaração que não exercerá atividade de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro, comprometendo-se a reativar o registro quando voltar a atuar na área;

Considerando que não há RRTs do profissional no Sistema SICCAU e que o profissional não consta como autuado em processo por infração, em tramitação no CAU/MG ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

DELIBEROU pelo INDEFERIMENTO do pedido de solicitação de interrupção de registro da profissional.

Com 12 (doze) votos favoráveis dos Conselheiros: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, André Veloso da Silva, Antonio Augusto Pereira Moura, Cleber Luiz Rodrigues, Emmerson Ferreira da Silva, Dennison Caldeira Rocha, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Tôrres, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.

02 (dois) votos contrários: Felipe Hanan e José Antônio Prates.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do **CAU/MG**